



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº. 2.500, 13 DE MARÇO DE 2025.

**Altera a redação do art. 1º da Lei
Municipal nº. 996/2001.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 996/2001 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. O último sábado que antecede o início do carnaval será reconhecido como o dia oficial das "Marchinhas de Carnaval" de São Luiz do Paraitinga.

Parágrafo único. Durante as festividades de Carnaval fica definido como estilo musical único as Marchinhas de Carnaval de São Luiz do Paraitinga, ficando proibida a veiculação de outros gêneros musicais na área de promoção dos eventos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 13 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em **13 de março de 2025.**

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga